



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Nº 1472



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PL)

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PL)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....19

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado HERMANO MORAIS, foi aberta a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Participaram da Reunião os (as) Senhores (as) Deputados (as) membros titulares desta Comissão: UBALDO FERNANDES, ADJUTO DIAS, KLEBER RODRIGUES, VIVALDO COSTA E ISOLDA DANTAS. Ausente o Deputado GALENO TORQUATO. Ausência justificada. **DO EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da Reunião anterior foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros desta Comissão para sua leitura e validação, para posterior disponibilização no sistema eletrônico. Em seguida, passou-se a deliberar a **ORDEM DO DIA** – Foi deliberado e **APROVADO À MAIORIA PELA INADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa encartada pela CFF ao** o Projeto de Lei nº 473/2024 de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa dispõe: Altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, para implementar as disposições das Leis Complementares nº 171, de 27 de dezembro de 2019, nº 190, de 4 de janeiro de 2022, nº 192, de 11 de março de 2022, nº 194, de 23 de junho de 2022, e nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alteram a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências." Registre-se o voto divergente do Deputado Adjuto Dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e convocou outra reunião extraordinária para o dia 16 de dezembro do corrente ano, as 10h. A reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Natal, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **HERMANO MORAIS**
Presidente

Deputado **UBALDO FERNANDES**
Vice-Presidente

Deputada **ISOLDA DANTAS**
Membro

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
Membro

Deputado **GALENO TORQUATO**
Membro

Deputado **ADJUTO DIAS**
Membro

Deputado **VIVALDO COSTA**
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINTA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES. COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado **TOMBA FARIAS**, foi aberta a 5ª Reunião Conjunta das Comissões. Comissão de Finanças e Fiscalização e Comissão de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública. Participaram da reunião os Senhores Deputados membros titulares da Comissão de Finanças e Fiscalização: **TOMBA FARIAS**, **FRANCISCO DO PT**, **NEILTON DIÓGENES**, **JOSÉ DIAS**, **NÉLTER QUEIROZ** E **LUIZ EDUARDO**. Presente ainda a Deputada **CRISTIANE DANTAS**, na condição de suplente. Ausente o Deputado **CORONEL AZEVEDO**. Ausência justificada. Participaram da reunião os Senhores Deputados membros titulares da Comissão de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública: **CRISTIANE DANTAS**, **GUSTAVO CARVALHO**, **ISOLDA DANTAS** E **TAVEIRA JR.** Presente ainda o Deputado **NÉLTER QUEIROZ**, na condição de suplente. Ausente o Deputado **CORONEL AZEVEDO**. Ausência justificada. Registre-se ainda a presença da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**. Do **EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e ato contínuo, passou-se a deliberar a **ORDEM DO DIA**. Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE NA CFF E NA CASPTSP**: o Projeto de Lei Complementar nº 24/2024, de iniciativa do Tribunal de Contas do estado, cuja ementa dispõe: “Altera a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, para tratar da adoção de soluções consensuais de conflitos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e atualizar conceitos e procedimentos relacionados ao controle externo.”; o Projeto de Lei Complementar nº 28/2024, de iniciativa do Ministério Público, cuja ementa dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, da Lei Complementar Estadual nº 310, de 27 de outubro de 2005, e da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010 e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei Complementar nº 26/2024, de iniciativa do Tribunal de Contas do estado, cuja ementa dispõe: “Altera os Anexos II, III-A e VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.” Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE COM O SUBSTITUTIVO DA CCJR NA CFF E NA CASPTSP**: o Projeto de Resolução nº 144/2024, de iniciativa da Mesa, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas no regime de adiantamento de numerários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.”. Foi deliberado e **APROVADO À MAIORIA NA CFF E NA CASPTSP PELA APROVAÇÃO PARCIAL COM EMENDA MODIFICATIVA DA CFF E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA DA CCJR**: o Projeto de Lei nº 473/2024, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa dispõe: “Altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, para implementar as disposições das Leis Complementares nº 171, de 27 de dezembro de 2019, nº 190, de 4 de janeiro de 2022, nº 192, de 11 de março de 2022, nº 194, de 23 de junho de 2022, e nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alteram a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.”. Registre-se que no âmbito da CFF manifestaram-se contra o Relator: os Deputados Francisco do PT e Neilton Diógenes. Registre-se ainda a abstenção do Deputado Nélder Queiroz. No âmbito da CASPTSP manifestou-se contra o Relator: a Deputada Isolda Dantas. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião. A presente reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.alrn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Finanças e Fiscalização e Comissão de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública, em Natal, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **TOMBA FARIAS**
Presidente CFF

Deputado **CORONEL AZEVEDO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ DIAS**
Membro

Deputado **NÉLTER QUEIROZ**
Membro

Deputado **LUIZ EDUARDO**
Membro

Deputado **NEILTON DIÓGENES**
Membro

Deputado **FRANCISCO DO PT**
Membro

Deputada **CRISTIANE DANTAS**
Presidente CASPTSP

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
Vice-Presidente

Deputado **TAVEIRA JR.**
Membro

Deputado **CORONEL AZEVEDO**
Membro

Deputada **ISOLDA DANTAS**
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência da Senhora Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, foi aberta a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania. Participaram da reunião os (as) Senhores (as) Deputados (as) membros titulares desta Comissão: TEREZINHA MAIA E UBALDO FERNANDES. Presentes ainda os (as) Deputados (as): ISOLDA DANTAS, ADJUTO DIAS E VIVALDO COSTA. Do **EXPEDIENTE** – Inicialmente, a Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 5ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros da Comissão e posteriormente publicada no DOE nº 1447, de 7 de novembro de 2024. Em seguida, deu ciência a aos membros da Comissão acerca do processo nº 3217/2024, que trata do Ofício nº 1225/2024 – GABDPGF DPGU, encaminhado pela Defensoria Pública Geral da União, o qual encaminha a nota técnica nº 19 – DPGU/SGAI DPGU/GTPE, que apresenta proposições normativas para regulamentação das comissões de heteroidentificação étnico-racial em concursos públicos e para ingresso em instituições de ensino. Logo após, a Presidente divulgou o relatório de atividades desta Comissão durante o ano de 2024. A seguir, passou-se à deliberação da **ORDEM DO DIA**: Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE COM O SUBSTITUTIVO ENCARTADO PELA CCJR**: o Projeto de Lei nº 123/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa dispõe: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aeroportos a fixarem placas/cartazes contendo informações a respeito dos direitos dos passageiros em casos de atrasos e cancelamentos de voos no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.". Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e convocou outra para dia e horário regimental. A presente reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania, em Natal, 12 de dezembro de 2024.

Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**
Presidente

Deputado **UBALDO FERNANDES**
Vice-Presidente

Deputada **TEREZINHA MAIA**
Membro

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado **TOMBA FARIAS**, foi aberta a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião os Senhores Deputados membros titulares desta Comissão: FRANCISCO DO PT, NEILTON DIÓGENES, JOSÉ DIAS, NÉLTER QUEIROZ E LUIZ EDUARDO. Presente ainda a Deputada CRISTIANE DANTAS, na condição de suplente. Ausente o Deputado CORONEL AZEVEDO. Ausência justificada. Do **EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 13ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros da Comissão para sua leitura e validação e posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico. Em seguida, passou-se a deliberar a **ORDEM DO DIA**. Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE COM 2 EMENDAS MODIFICATIVA E 1 EMENDA SUPRESSIVA**: o Projeto de Lei nº 405/2024, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa dispõe: "Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025.". Registre-se que o Deputado Luiz Eduardo apresentou Requerimento solicitando encaminhamento de ofício à Excelentíssima Senhora Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Norte, com questionamentos a respeito das reformas do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel. O Requerimento foi colocado em votação pelo Presidente e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião e convocou a próxima reunião ordinária para o dia e horário regimental. A presente reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Finanças e Fiscalização, em Natal, 11 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

Deputado **TOMBA FARIAS**
Presidente

Deputado **CORONEL AZEVEDO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ DIAS**
Membro

Deputado **NÉLTER QUEIROZ**
Membro

Deputado **LUIZ EDUARDO**
Membro

Deputado **NEILTON DIÓGENES**
Membro

Deputado **FRANCISCO DO PT**
Membro

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado **HERMANO MORAIS**, foi aberta a 33ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Participaram da reunião os (as) senhores (as) Deputados (as) membros titulares desta comissão: UBALDO FERNANDES, ISOLDA DANTAS, VIVALDO COSTA, KLEBER RODRIGUES E ADJUTO DIAS. Ausente o Deputado GALENO TORQUATO. Ausência justificada. **DO EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 32ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros desta Comissão e posteriormente publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1465 de 7 dezembro do corrente ano. Em seguida, passou-se a deliberar a **ORDEM DO DIA** – Foram deliberados e **APROVADOS, À UNANIMIDADE, PELA ADMISSIBILIDADE COM SUBSTITUTIVO**: o Projeto de Lei nº 294/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Reconhece como Patrimônio Natural do Estado do Rio Grande do Norte, as Aves Migratórias.”; o Projeto de Lei nº 432/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a Política de apoio e tratamento das mulheres diagnosticadas com câncer durante a gravidez e puerpério no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 457/2024, de iniciativa do Deputado Isaac da Casca, cuja ementa dispõe: “Requer que seja instituído como Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Estação das Artes Elizeu Ventania, situada em Mossoró.”; e o Projeto de Lei nº 502/2024, de iniciativa do Deputado Dr. Bernardo, cuja ementa dispõe: “Reconhece como Utilidade Pública o Instituto Potiguar de Educação, Assistência Social e Saúde.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Adjuto Dias e foi redistribuído para o Deputado Ubaldo Fernandes; o Projeto de Lei nº 468/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: “Reconhece o Morro do Careca como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 415/2024, de iniciativa do Deputado Isaac da Casca, cuja ementa dispõe: “Requer que seja instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer.”; o Projeto de Lei nº 449/2024, de iniciativa do Deputado Isaac da Casca, cuja ementa dispõe: “Requer que seja instituído a Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura no Estado do Rio Grande do Norte.” (em apenso Projeto de Lei nº 471/2024, de iniciativa do Deputado Hermano Morais); o Projeto de Lei nº 497/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa dispõe: “Institui a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Galeno Torquato, e, devido a sua ausência foi redistribuído para o Deputado Kleber Rodrigues.; o Projeto de Resolução nº 144/2024, de iniciativa da Mesa, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas no regime de adiantamento de numerários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Galeno Torquato, e, devido a sua ausência foi redistribuído para o Deputado Kleber Rodrigues.; o Projeto de Lei nº 295/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de mensagens, incentivando a garantia e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, nas peças publicitárias oficiais em eventos festivos que tenham recebido recursos públicos para sua realização.”; o Projeto de Lei nº 461/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Institui o Dia Estadual do Psicopedagogo no Calendário Oficial do estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 281/2024, de iniciativa do Deputado Ubaldo Fernandes, cuja ementa dispõe: “Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens - PESB no Estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 55/2024, de iniciativa do Deputado Gustavo Carvalho, cuja ementa dispõe: “Projeto de lei - Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 277/2024, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa dispõe: “Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos Brazilian Jiu-Jitsu, no Estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 331/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe: “Requer que seja reconhecido como Patrimônio Histórico Cultural e Religioso a Caminhada Ilton Pacheco - Peregrinos de Sant'Ana.”; o Projeto de Lei nº 465/2024, de iniciativa do Deputado Francisco do PT, cuja ementa dispõe: “Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Comunidade Velho Tomaz.”; o Projeto de Lei nº 506/2024, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa dispõe: “Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São Pedro.” (em apenso Projeto de Lei nº 507/2024, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas.; o Projeto de Lei nº 430/2024, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, cuja ementa dispõe: “Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LUME - ACEL, com sede e foro jurídico no município de Mossoró, neste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

Estado.”; o Projeto de Lei nº 477/2024, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, cuja ementa dispõe: “Reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso do estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição padroeira do município de Upanema.”; o Projeto de Lei nº 408/2024, de iniciativa do Deputado Néiter Queiroz, cuja ementa dispõe: “Institui o Dia Estadual do Representante Comercial.”; e o Projeto de Lei nº 487/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Institui o Dia Estadual do Representante Comercial.”. Foi deliberada e **APROVADA À UNANIMIDADE A EMENDA MODIFICATIVA** encartada no âmbito de tramitação pela Comissão de Finanças e Fiscalização – CFF ao Projeto de Lei nº 472/2024, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa dispõe: “Altera a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal e dá outras providências.”. Foi deliberado e **APROVADO COM SUBSTITUTIVO, em votação por escrutínio secreto**: o Projeto de Resolução nº 145/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Sr. Gustavo Reis Ferreira.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Galeno Torquato, e, devido a sua ausência foi redistribuído para o Deputado Adjuto dias. Foi realizado **PEDIDO DE DILIGÊNCIA ao Poder Executivo** para sanar dúvidas acerca do Projeto de Lei nº 374/2024, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia Civil Substituto, Agente de Polícia Civil substituto e Escrivão de Polícia Civil substituto da Polícia Civil do Rio Grande do Norte de acordo com Edital nº 01/20 e dá outras providências.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Galeno Torquato, e, devido a sua ausência foi redistribuído para o Deputado Adjuto dias. Foi **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, o Deputado Kleber Rodrigues**: o Projeto de Lei nº 340/2023, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Disciplina o art. 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião convocando outra ordinária para dia e horário regimental. A reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Natal, 10 de dezembro de 2024.

Deputado **HERMANO MORAIS**
Presidente

Deputado **UBALDO FERNANDES**
Vice-Presidente

Deputada **ISOLDA DANTAS**
Membro

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
Membro

Deputado **GALENO TORQUATO**
Membro

Deputado **ADJUTO DIAS**
Membro

Deputado **VIVALDO COSTA**
Membro

DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153/2024
PROCESSO Nº 3741/2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, X, do Regimento Interno, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153/2024 E PROCESSO Nº 3741/2024.

O presente Projeto de Resolução visa conceder o Título Honorífico de Cidadania Norte-rio-grandense ao Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro, em reconhecimento à sua significativa contribuição ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do Nordeste e, em especial, ao estado do Rio Grande do Norte.

Eduardo de Queiroz Monteiro, empresário de destaque nacional, possui uma trajetória marcada por realizações expressivas nos setores de sucoenergético, de comunicação, energia e pecuária. Sua atuação inclui a modernização e ampliação de tradicionais usinas da região, como a Usina Cacáu em Pernambuco, a Usina Utiga em Alagoas, e a Usina Estivas no Rio Grande do Norte. Essas iniciativas consolidaram o Grupo EQM como um dos principais produtores de açúcar e etanol do Nordeste, gerando mais de 10.000 (dez mil) empregos diretos e impulsionando a economia local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

Além de seu impacto econômico, Eduardo de Queiroz Monteiro é um exemplo de liderança sustentável e compromisso socioambiental. Sob sua gestão, o Grupo EQM se destacou na preservação ambiental, com a conservação de mais de 11.000 (onze mil) hectares de Mata Atlântica e o estabelecimento de importantes RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), reconhecida nacionalmente e internacionalmente.

Sua atuação no setor de comunicação, com a fundação do jornal Folha do Pernambuco, ampliou o acesso à informação de qualidade e reforçou o papel da imprensa no fortalecimento da democracia na região.

Portanto, é justa e meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade e pela sua contribuição para o progresso econômico, social e ambiental do estado e do país. Essa honraria simboliza gratidão e o respeito pelos frutos de sua dedicação e visão empreendedora.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
PROJETO DE LEI Nº 541/2024
PROCESSO Nº 3769/2024

Dispõe sobre a substituição das sirenes e sinais sonoros nas instituições de ensino do estado do Rio Grande do Norte, públicas e privadas, adequando-se à hipersensibilidade dos alunos e demais integrantes da comunidade escolar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **Poder Legislativo** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, as instituições de ensino do estado do Rio Grande do Norte, públicas e privadas, obrigadas a substituir as sirenes e sinais sonoros, adequando-se à hipersensibilidade dos alunos e demais integrantes da comunidade escolar com Transtorno do Espectro Autista – TEA de forma a prevenir risco de pânico e desconforto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, data e hora da assinatura eletrônica.

DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 541/2024 E PROCESSO Nº 3769/2024.

Inicialmente cumpre referir que, ao falarmos sobre inclusão das pessoas com deficiência, exsurge a necessidade de apresentarmos alternativas que, ao serem implementadas, assegurem o bem-estar desta população e, no caso desta proposição legislativa, daqueles e daquelas que convivem com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Mister gizar que a hipersensibilidade auditiva equivale ao que conceituamos cientificamente como Transtorno do Processamento Sensorial o qual, invariavelmente acomete e se revela sob a forma de sintomas nas pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A título ilustrativo, colacionamos:

“A hipersensibilidade auditiva é um Transtorno do Processamento Sensorial, algo que deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos. Esse transtorno faz com que a pessoa fique mais sensível e seja fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está ou, até mesmo, os sons do próprio corpo. Pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis. Em alguns casos, estímulos auditivos considerados “normais”, estímulos imprevisíveis (como o som de uma buzina) ou, até mesmo, estímulos inaudíveis, podem gerar sofrimento, angústia, aversão e dor física.”[1]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

De outra banda, gizamos a existência da Lei Federal nº 12.764/2012 a qual, em apertada síntese, prevê a necessidade de garantirmos aos cidadãos e as cidadãs diagnosticados com autismo o acesso à educação referindo como obrigação dos entes estaduais a promoção de uma melhor experiência neste âmbito.

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, justificamos a proposição legislativa apresentada.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, data e hora da assinatura eletrônica.

DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)

[1] <https://www.jadeautism.com/hipersensibilidade-auditiva>

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 542/2024
PROCESSO Nº 3770/2024

Reconhece a Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP, como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido(a) como de utilidade pública estadual a **Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.502.981/0001-79, com sede no município de São Paulo do Potengi/RN, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 542/2024 E PROCESSO Nº 3770/2024.

A **Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP** é uma associação de direito privado, com caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos, tendo por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância no contexto turístico e de governança, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos.

Entre alguns objetivos da associação estão o de: I – Mobilizar, sensibilizar e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, ao turismo, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania, a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas; II – Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação, ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã e defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência; III – Apoiar a defesa, a conservação e a pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, pedagógico, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional, dentre outros.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Associação. São estes os motivos que me fazem trazer o presente no Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/mibhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 543/2024
PROCESSO Nº 3771/2024

Reconhece o Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Oeste Potiguar, como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o **Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Oeste Potiguar**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.750.092/0001-20, com sede no município de Apodi/RN, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 543/2024 E PROCESSO Nº 3771/2024.

O **Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Oeste Potiguar** é uma associação de direito privado, com caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos, tendo por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância no contexto turístico e de governança, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos.

Entre alguns objetivos da associação estão o de: I – Mobilizar, sensibilizar e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, ao turismo, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania, a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas; II – Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação, ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã e defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência; III – Apoiar a defesa, a conservação e a pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, pedagógico, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional, dentre outros.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Associação. São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADO DR. KERGINALDO - PL

PROJETO DE LEI Nº 544/2024

PROCESSO Nº 3772/2024

Institui o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas no Estado do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez onde, durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez e sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º Considera-se pós-parto o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, podendo durar de 40 a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá fornecer, durante a gestação, todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino, ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Parágrafo único. O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá do nascimento até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado à gestante na companhia de seu intérprete de libras, ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Art. 4º É obrigatória a presença física de um intérprete de libras, ou guia intérprete no caso de gestante surdocega, durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Art. 5º Fica estabelecido que, após o parto, os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde – SUS – deverão realizar, obrigatoriamente, todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsáveis pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos quanto nos marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia-intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo único. É obrigatória a realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e, desta forma, possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente, devendo o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte acompanharão, dentro dos requisitos do programa, as gestantes deficientes auditivas, surdas e surdocegas de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte em caso de necessidade médica constatada; as visitas serão acompanhadas de um intérprete de libras, guia-intérprete no caso de gestante surdocega, ou pelos serviços prestados pela Central de Libras, caso exista este equipamento no município de origem.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde, realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **Dr. Kerginaldo**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 544/2024 E PROCESSO Nº 3772/2024.

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar todas as políticas públicas de atendimento às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, garantindo-lhes pleno acesso às informações sobre os procedimentos durante o período gestacional.

Apesar dos avanços na inclusão no país, pessoas com essas deficiências ainda enfrentam diversas barreiras no acesso aos serviços de saúde. Esta proposta estabelece normas para garantir que esses direitos sejam respeitados e alcançados por todos.

Durante a gravidez, as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas, o que por si só já gera inseguranças. Se o acesso à informação é dificultado, essas inseguranças aumentam. Muitas gestantes com deficiência auditiva relataram momentos de medo e sofrimento durante a gestação e o parto devido à falta de compreensão das informações durante o pré-natal, especialmente durante procedimentos como cesáreas, onde a comunicação com a equipe médica é essencial.

A falta de intérpretes de libras ou guias-intérpretes agrava essa situação, levando a momentos de angústia e medo.

Juridicamente, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal.

Além disso, a Constituição assegura o direito à saúde para todos, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece a atenção integral à saúde dessas pessoas, incluindo a participação dela na elaboração das políticas de saúde.

Diante desta situação, esta proposta visa instituir um programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas no Estado do Rio Grande do Norte.

Deputado **Dr. Kerginaldo**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 545/2024

PROCESSO Nº 3773/2024

Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição.

Parágrafo Único. Entende-se por armas com bolas de gel todos os dispositivos que utilizem munição composta por esferas de hidrogel, cuja finalidade principal seja simular armamentos de fogo ou promover atividades de lazer ou treinamento.

Art. 2º A proibição prevista nesta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito seguida da apreensão imediata das armas mencionadas no art. 1º;

II – Multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRs) para pessoa física e 5.000 (cinco mil) UFIRs para pessoa jurídica, a ser recolhido para fundo específico do Poder Executivo de proteção e defesa do consumidor;

III – Suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias em caso de reincidência, no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º Compete aos órgãos de segurança pública e fiscalização de consumo do Estado a realização de ações necessárias para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2024.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 545/2024 E PROCESSO Nº 3773/2024.

O presente projeto de lei visa proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizam bolas de gel como munição no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de preservar a segurança pública e a integridade física e psicológica da população.

As armas de gel, também conhecidas como "gel blasters" são réplicas de armas de fogo que, apesar de serem comercializadas como brinquedos ou equipamentos de lazer, apresentam riscos consideráveis. Sua semelhança visual com armas reais dificulta a identificação por parte de forças de segurança e da população em geral, podendo gerar confusões graves em situações de abordagem policial ou conflitos interpessoais.

Além disso, essas armas têm capacidade de causar lesões corporais, principalmente nos olhos, o que representa um perigo ao bem-estar físico de crianças, adolescentes e adultos. Relatos de incidentes com gel blasters em outros Estados apontam para o aumento de sua utilização de forma indevida, como em simulações de crimes, intimidações e outros atos que colocam em risco a ordem pública.

A presente medida também é uma resposta preventiva à potencial escalada de acidentes e crimes relacionados a esses dispositivos. A legislação proposta busca garantir a segurança e a tranquilidade da sociedade potiguar, alinhando-se aos princípios de proteção integral à vida e ao patrimônio.

Por fim, a proposta é embasada no poder de polícia do Estado, conferido pela Constituição Federal, e na competência Estadual para legislar sobre questões que envolvem segurança pública e consumo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando que o Rio Grande do Norte continue sendo um exemplo de preservação da segurança e do bem-estar coletivo.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2024.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV

PROJETO DE LEI Nº 546/2024

PROCESSO Nº 3774/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento Musical de Equador – ADEMUSE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido(a) como de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento Musical de Equador - ADEMUSE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.007.118/0001-69, com sede no município de Equador, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Vivaldo Costa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 546/2024 E PROCESSO Nº 3774/2024.

A Associação de Desenvolvimento Musical de Equador (ADEMUSE) é uma entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção e disseminação da cultura musical no município de Equador e região. Sua atuação tem sido fundamental para o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade local, contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento dos valores sociais e culturais, sendo mantenedora da **ORQUESTRA FIL.HOS DA TERRA**.

A associação oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, proporcionando acesso à formação artística e estimulando o talento e a criatividade dos participantes e por meio da música, a ADEMUSE promove a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo laços comunitários e criando oportunidades para o desenvolvimento pessoal e profissional.

A associação trabalha na valorização das tradições musicais locais, resgatando e mantendo vivas as manifestações culturais da região, como bandas filarmônicas e grupos de música popular. Suas atividades promovem a ocupação de espaços de lazer e cultura, afastando jovens de situações de risco e contribuindo para a redução da violência e o fortalecimento da convivência pacífica.

O reconhecimento da ADEMUSE como entidade de utilidade pública permitirá à associação ampliar sua capacidade de atendimento e potencializar suas ações, fortalecendo parcerias e possibilitando maior acesso a recursos e incentivos necessários à continuidade e expansão de seus projetos.

Dessa forma, é inquestionável a relevância do trabalho realizado pela ADEMUSE, bem como o impacto positivo de suas iniciativas na formação de cidadãos conscientes, na preservação cultural e na promoção da inclusão social. Por isso, solicitamos o reconhecimento de sua utilidade pública como forma de assegurar o devido apoio à continuidade de suas atividades e ao cumprimento de sua missão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de dezembro de 2024.

Deputado Vivaldo Costa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADO JOSÉ DIAS - PL
PROJETO DE LEI Nº 547/2024
PROCESSO Nº 3775/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual o **Instituto Focinhos Felizes**
- FF, com sede no município de Natal, neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o **Instituto Focinhos Felizes - FF**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.725.263/0001-38, com sede no município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 547/2024 E PROCESSO Nº 3775/2024

O INSTITUTO FOCINHOS FELIZES - FF, estabelecido em Natal, Rio Grande do Norte, na Rua Abaeté, nº 1653, Bairro Capim Macio - CEP: 59082-480. É uma Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que tem como finalidade: Promover a educação para o respeito ao meio ambiente, em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a defesa, preservação e conservação ambiental, visando a erradicação dos animais de rua e dos maus-tratos aos animais em geral; promover a saúde pública, através de campanhas permanentes e preventivas de controle de zoonoses no meio ambiente urbano; promover o bem-estar humano e dos demais espécimes animais, em sua convivência no meio ambiente urbano; promoção do voluntariado; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais, podendo utilizar inclusive conferências, publicações, emissoras de rádio ou televisão, bem como por quaisquer outros meios de comunicação, para difundir as informações relacionadas; fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos da Lei nº 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais; fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País; quando necessário, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doa-los a pessoas idôneas, podendo inclusive, possuir centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais; garantir assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos, ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos em clínicas veterinárias conveniadas, podendo inclusive ser procedida a castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados; promover campanhas de castração de machos e fêmeas, como única forma humanitária, dentre outros.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato.

Natal, 12 de dezembro de 2024.

Deputado José Dias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PL

PROJETO DE LEI Nº 548/2024

PROCESSO Nº 3776/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece normas de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, visando garantir a proteção da sociedade, dos animais e o bem-estar coletivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cães de grande porte: aqueles que possuam peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas;

II – Raças consideradas perigosas: aquelas reconhecidas como tais por estudos técnicos, regulamentações nacionais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando, a Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Fila Brasileiro e Mastim Napolitano;

III – Condução responsável: o transporte ou acompanhamento do animal em logradouros públicos ou locais de acesso coletivo mediante o uso de dispositivos de segurança previstos nesta Lei.

Art. 3º É obrigatório o uso de focinheira, coleira e guia adequadas para cães enquadrados no art. 2º, sempre que estiverem em vias públicas ou locais de acesso coletivo.

Art. 4º O condutor do animal deve ser maior de 18 (dezoito) anos, possuir plenas condições físicas e psicológicas para conter o animal e ser responsável por garantir a obediência às normas previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – Advertência escrita;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração;

III – Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;

IV – Apreensão do animal em casos de grave risco à segurança pública, mediante encaminhamento ao órgão competente.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no art. 5º serão destinados a programas de conscientização e proteção animal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração estadual, podendo haver cooperação com os municípios e entidades protetoras dos animais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 16 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 548/2024 E PROCESSO Nº 3776/2024.

O presente projeto de lei visa atender à crescente preocupação da sociedade potiguar com a segurança em logradouros públicos e locais de acesso coletivo, bem como com a preservação da integridade dos cães e da população em geral. O aumento de casos envolvendo ataques de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, em especial em áreas urbanas, exige uma resposta normativa que equilibre o direito de propriedade com a proteção à coletividade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

De acordo com dados recentes do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), o Rio Grande do Norte registrou um aumento de aproximadamente 18% nos casos de agressões envolvendo cães entre os anos de 2021 e 2023. As principais vítimas são idosos e crianças, especialmente em situações onde não há controle adequado do animal.

A adoção de medidas como o uso de focinheira e a condução responsável de cães de grande porte ou de raças perigosas é amplamente reconhecida como eficaz na redução de riscos. Estados como São Paulo e Paraná possuem legislações similares, que resultaram na diminuição de incidentes e maior conscientização dos tutores sobre suas responsabilidades.

No âmbito regional, onde o turismo representa um dos principais motores econômicos, a segurança nos espaços públicos é essencial para garantir a imagem positiva do Rio Grande do Norte como destino acolhedor e seguro. Adicionalmente, ao destinar os recursos arrecadados para programas de conscientização e proteção animal, esta Lei também contribui para a educação e a promoção do bem-estar animal.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso do Estado com a convivência harmônica entre seres humanos e animais, garantindo que os direitos e deveres dos tutores sejam exercidos de forma equilibrada e segura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO** - PL

DEPUTADO NELTER QUEIROZ - PSDB
REQUERIMENTO Nº 2772/2024
PROCESSO Nº 3785/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requeiro, nos termos dos arts. 213 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja recebida a **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2024**, para que ocorra a votação em plenário, passando o art. 149 a ter a seguinte redação e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 149. Fica instituído o Adicional por Qualificação e Titulação - AQT aos servidores ocupantes de cargo efetivo que possuem educação formal superior ao exigido para o cargo efetivo de que é titular das estruturas de quadro pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado e Gabinete Civil da Governadoria, na qualidade de órgãos de assessoramento imediato ao Governador do Estado, conforme as disposições do inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, especificamente aos cargos de:

I – Técnico Processual;

II – Assistente Técnico Processual;

III – Auxiliar Técnico Processual;

IV - Assistente de Controle Interno;

V - Auxiliar de Controle Interno;

VI - Auxiliar de Apoio Operacional;

VII – Gestor Governamental;

VIII – Agente Governamental;

IX - Auxiliar Governamental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º A titulação acadêmica prevista no caput deste artigo deverá ser obtida nas seguintes áreas de conhecimento:

I – Ensino médio ou habilitação legal de igual nível e reconhecimento;

II – Ensino superior: qualquer área de conhecimento;

III – Especializações, mestrados e doutorados em: administração, contabilidade, economia, engenharia, estatística, gestão pública, gestão de políticas públicas, auditoria pública e governamental, gestão de pessoas, orçamento público e finanças, planejamento, transparência e acesso à informação, ouvidoria, direito, serviço social, arquitetura, psicologia, tecnologia da informação ou outra devidamente reconhecida como de interesse pelos titulares dos órgãos mencionados no caput, em ato próprio.

§ 3º Para efeitos deste dispositivo, serão considerados apenas os cursos ministrados por instituições de ensino reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação específica.

§ 4º O Adicional por Qualificação e Titulação – AQT será o percentual abaixo fixado calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, fazendo jus a:

I – 10% (dez por cento) para o servidor que apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou habilitação legal de igual nível e reconhecimento;

II – 15% (quinze por cento) para o servidor que apresentar certificado de conclusão de nível superior;

III – 20% (vinte por cento) para o servidor que apresentar título de especialista/pós graduação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que apresentar título de mestre;

V – 30% (trinta por cento) para o servidor que apresentar título de doutor.

§ 5º Em nenhuma hipótese os percentuais serão acumuláveis, devendo o servidor fazer jus sempre ao percentual da maior titulação apresentada.

§ 6º O Adicional por Qualificação e Titulação – AQT é devido em caráter permanente ao servidor em efetivo exercício quando da promulgação desta lei, passando a integrar a sua remuneração para todos os efeitos.

§ 7º O disposto no caput, que trata do Adicional por Qualificação e Titulação – AQT, se aplica aos servidores dos quadros suplementares dos órgão de assessoramento imediato ao governo, conforme mencionados no inciso I do, caput do artigo.

§ 8º O servidor faz jus ao Adicional por Qualificação e Titulação – AQT a partir da data de apresentação do respectivo certificado da qualificação/titulação através de requerimento do servidor interessado dirigido à autoridade máxima do órgão, sem prejuízo do trâmite administrativo para reconhecimento do direito e concessão desta vantagem, nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO Nº 2772/2024 E PROCESSO Nº 3785/2024.

A Administração Pública tem como objetivo primordial assegurar a satisfação dos interesses da sociedade e do Estado, por meio da prestação de um serviço público eficiente e de excelência. Para atingir essa meta, é indispensável que a gestão pública adote um compromisso contínuo com a modernização, renovação e inovação de suas práticas, garantindo a efetividade de suas ações.

Nesse contexto, a valorização do servidor público se destaca como um elemento fundamental, sobretudo porque o servidor público é o principal responsável pela execução das políticas públicas e pela gestão eficiente dos recursos e da máquina administrativa. Dessa forma, é imprescindível que sua capacitação e valorização sejam tratadas como prioridade, pois são condições essenciais para o adequado cumprimento das funções do Estado.

A emenda ora apresentada visa justamente promover essa valorização ao instituir o Adicional por Qualificação e Titulação (AQT), voltado aos servidores que apresentem nível de formação acadêmica superior ao exigido para o cargo que ocupam, reconhecendo o esforço desses servidores e também incentivando-os a continuar investindo no aprimoramento de suas qualificações profissionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

A implementação do AQT é, portanto, um mecanismo de incentivo à constante capacitação dos servidores públicos, fornecendo-lhes mais ferramentas suporte e qualificação para que possam desempenhar suas funções com maior eficiência e qualidade. Essa valorização refletirá diretamente na melhoria da gestão pública estadual, contribuindo para uma Administração mais moderna, ágil e eficaz, sempre em benefício do interesse coletivo e da boa governança.

Além disso, ao estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão do adicional, a emenda assegura que o processo seja conduzido de forma justa e meritocrática, respeitando as áreas de conhecimento e a importância da titulação acadêmica para o exercício das funções dentro dos órgãos de assessoramento ao governo.

Em conclusão, a aprovação desta emenda revela não o reconhecimento ao servidor público e também um passo estratégico para garantir uma gestão pública mais eficiente e comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da eficiência, moralidade e legalidade.

Nelter Queiroz
Deputado Estadual

DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
EMENDA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 3788/2024

Natal, 17 de dezembro de 2024

Exmo. Senhor

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa RN

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Cumprimentando-o, venho por meio deste, respeitosamente, nos termos dos Arts. 221 e 224 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2024**, Processo nº 2403/2024, Mensagem nº 18/2024-GE, nos seguintes termos:

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2024, que Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 48 Ficam incluídos os Anexos VII, IX, X e XI na Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelos Anexos XI, XII, XIII e XLVII.

Art.55. A Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16- E

§ 6º

IV – o servidor deverá ser aprovado em curso de aperfeiçoamento de formação de gestores, que será realizado pela Escola de Governo aos aprovados dentro das vagas disponíveis no certame progressivo de que tratam o caput e o § 2º, com carga horária mínima de noventa horas, ou apresentar diploma de pós-graduação em cursos do **Campo de Públicas** reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

§ 10. Para o servidor aprovado no certame progressivo e que detenha pós-graduação em cursos do **Campos de Públicas** reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, o acesso ao Nível Gerencial III ocorrerá no segundo mês subsequente à apresentação do diploma."

Art. 57. Ficam incluídas no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2070, no cargo de Analista Administrativo, Grupo de Nível Superior (GNS) as especialidades de Arquivologia, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Atuariais, Demografia, Designer Gráfico, **Campos de Públicas**, Jornalismo, Nutrição, Publicidade e Turismo, conforme redação dada pelo Anexo XV desta Lei Complementar.

Fica excluído no Anexo XV a tabela da especialidade Gestão Pública, cargo Analista administrativo, Grupo de Nível superior (GNS), área Administrativa.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2024

Respeitosamente,

ISOLDA DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Campos de Públicas



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício de atividades de gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de políticas públicas;
- Participar de equipes de desenvolvimento e execução de projetos em áreas compatíveis com a formação exigida;
- Formular, implementar e avaliar as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado;
- Formular e executar atividades especializadas de alta complexidade de gestão, assistência técnica e logística, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;
- Desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos projetos nos quais estejam alocados;
- Executar tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pelos órgãos/entidades nos quais esteja desenvolvendo suas atividades;
- Atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados à gestão das políticas públicas;
- Desenvolver atividades de gestão e planejamento governamental, objetivando o aprimoramento institucional da Administração Pública Estadual;
- Reconhecer, definir e analisar problemas de interesse público relativos às organizações e às políticas públicas;
- Participar, em diferentes graus de complexidade, do processo de tomada de decisão e da formulação de políticas, programas, planos e projetos públicos e para desenvolver avaliações, análises e reflexões críticas sobre a área pública;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS DE INGRESSO

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas e cursos correlatos.

EXPERIÊNCIA: não se aplica

DESCRIÇÃO DO CARGO



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Demografia	ESPECIALIDADE: Ciências Atuariais
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades para a gestão governamental por meio do emprego de análise atuarial, com ênfase na gestão de riscos financeiros, para a mitigação de problemas de interesse da administração pública. Avaliação, gestão e controle dos riscos financeiros associados às atividades governamentais. Assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">→ Por meio de modelos e análises atuariais, embasar o diagnóstico, o direcionamento e monitoramento de ações da gestão financeira governamental;→ Realizar planos, projetos, estudos, emitir parecer, relatórios técnicos, inerentes à área de atuação;→ Analisar a viabilidade financeira de programas sociais e fornecer suporte técnico na formulação de políticas públicas;→ Realizar manifestação acerca de questões atuariais;→ Atuar na resolução de problemas que envolvam a gestão, mensuração e acompanhamento de riscos;→ Sistematizar a análise de dados, frequentemente em colaboração com profissionais de outras áreas;→ Analisar, avaliar, acompanhar e assessorar o sistema de previdência dos servidores do Estado do RN;→ Projeções financeiras e atuariais decorrentes de alterações legislativas;→ Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de avaliação e monitoramento referentes aos regimes de previdência vinculados ao Governo do Estado;→ Prestar consultoria técnica às secretarias estaduais e outros órgãos do governo em questões relacionadas às questões atuariais;→ Promover capacitação interna sobre conceitos atuariais para outros profissionais do governo;→ Executar outras atividades correlatas ao campo das ciências atuariais.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
<p>GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Ciências Atuariais. EXPERIÊNCIA: não se aplica</p>	

.....
.....



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

ANEXO XLVII

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 694, DE 2022.

Grupo Ocupacional	Cargos	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
GNM	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área	2.600	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nas áreas de gestão financeira e orçamentária, material, patrimônio, pessoal e serviços de saúde, visando um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos dos serviços.
GNM	Assistente Técnico em Enfermagem	1.400	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nos serviços de saúde, de natureza repetitiva, envolvendo serviços técnicos de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, ou outra legislação que a venha substituir.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2571/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do ex-servidor Gideon Henrique Bezerra, protocolado em 10/4/2024, solicitando o pagamento de indenização por férias não gozadas, em virtude de sua exoneração,

Considerando a exoneração do ex-servidor, conforme Ato da Mesa nº 2420/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 24 de novembro de 2023,

Considerando o Parecer nº 815/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002266/2024-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido do ex-servidor GIDEON HENRIQUE BEZERRA, matrícula nº 77.007-8, concedendo-lhe o direito ao pagamento de indenização por férias não gozadas, referentes aos períodos aquisitivos: 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, em razão de sua exoneração, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 - ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de dezembro de 2024.

Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente
Deputado Tomba Farias - 1º Vice-Presidente
Deputado Kleber Rodrigues - 1º Secretário
Deputado Gustavo Carvalho - 2º Secretário
Deputada Isolda Dantas - 3º Secretário
Deputado Adjuto Dias - 4º Secretário

*Republicado por incorreção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

ATO DA MESA Nº 2574/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009198/2024-72,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, 3 (três) diárias no valor total de R\$ 3.808,41 (três mil, oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e congêneres, em razão de viagem a Brasília/DF para tratar de assuntos de interesse do seu mandato parlamentar junto ao Congresso Nacional e Ministérios, no período de 2 a 5/12/2024;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa, para providências necessárias ao cumprimento deste Ato;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 11 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2575/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009434/2024-51,

R E S O L V E:

EXONERAR LIANA CELLY OLIVEIRA DE SOUZA do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

ATO DA MESA Nº 2576/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009435/2024-03,

R E S O L V E:

NOMEAR GIRLIAN HELTON AZEVEDO SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **LIANA CELLY OLIVEIRA DE SOUZA**, ocorrida em 17/12/2024, pelo Ato n.º 2575/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2577/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009436/2024-40,

R E S O L V E:

EXONERAR JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR do cargo em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 2**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

ATO DA MESA Nº 2578/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009437/2024-94,

R E S O L V E:

NOMEAR JORGE ROMULO DE BRITO GALVAO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 2** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR**, ocorrida em 17/12/2024, pelo Ato n.º 2577/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2579/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9440/2024-16.

R E S O L V E:

DECLARAR a VACÂNCIA do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte pelo falecimento do servidor **ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**, ocorrido em 14/12/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

ATO DA MESA Nº 2580/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9444/2024-96,

R E S O L V E:

EXONERAR PAULO ROQUE DOS SANTOS do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2581/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9445/2024-31,

R E S O L V E:

NOMEAR PAULO ROQUE DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 267/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para conduzir o veículo, realizar assessoramento e a cobertura fotográfica da audiência pública na Câmara Municipal, sobre o tema: "A regularização do abastecimento de água potável nas regiões urbana e rural do município de Caraúbas", no município de Caraúbas/RN, no período de 18 a 19 de dezembro de 2024, conforme Proposta(s) de Concessão de Diárias, constante(s) do Processo Administrativo Digital nº 009308/2024-04;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente(s) ao período de 18 a 19 de dezembro de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de dezembro de 2024.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 267/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Sebastião Gomes da Silva	201.278-2	1 e ½	450,00	675,00
José de Oliveira	153.724-5	1 e ½	450,00	675,00
Cintia Larissa Braga Albino	207.516-4	1 e ½	450,00	675,00
José Eduardo Maia	204.442-0	1 e ½	450,00	675,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 269/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para realizar serviço de interesse desta Casa Legislativa, no município de Currais Novos/RN, no período de 18 a 19 de dezembro de 2024, conforme Proposta(s) de Concessão de Diárias, constante(s) do Processo Administrativo Digital nº 009388/2024-90;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente(s) ao período de 18 a 19 de dezembro de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de dezembro de 2024.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 269/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
José Roberto Pereira da Silva	205.261-0	1 e ½	300,00	450,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024 - PROCESSO Nº 7243/2024-54.

OBJETO: Aquisição de balança tipo plataforma digital.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.

CONTRATADA: NATAL SERVICE LTDA - CNPJ: 08.412.520/0003-85.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 0106 - Ação: 237301 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretora Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 - PROCESSO Nº 6031/2024-50.

OBJETO: Contratação de serviços para emissão de certificado Digital e da Plataforma WhatsApp Business, para fins de atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 59.049,75 (cinquenta e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 126 - Programa: 0106 - Ação: 330301 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretora Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 8914/2024-02

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, comunica aos interessados que está realizando **PESQUISA MERCADOLÓGICA** visando a contratação, por possível Dispensa de Licitação, de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MICROONDAS** nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 20 de dezembro de 2024.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1472

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024 - DE/FDM

Processo n.º: 175/2024.

Objeto: Aquisição de café e adoçante para atender às necessidades da Fundação Djalma Marinho.

Contratante: Fundação Djalma Marinho.

Contratado: Comercial J. A. Ltda - EPP, CNPJ n.º 01.653.918/0001-00.

Enquadramento Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor Unitário: Café: R\$ 12,00; Adoçante: R\$ 6,50.

Valor Total: R\$ 2.027,50 (dois mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Diretoria Executiva, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 01/2024 - PROCESSO N.º 3417/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN – CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto majorar o valor anual estimado, tendo em vista o reajuste tarifário das bandeiras amarelas e vermelhas nas cobranças dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada às unidades consumidoras de responsabilidade da contratante, conforme Item 20, das Definições, do Contrato nº 01/2024, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal.



VENHA VISITAR

MEMORIAL DO LEGISLATIVO POTIGUAR

Solar Favares de Lyra

das 8h30
às 16h30

Av. Câmara Cascudo, 398 - Cidade Alta, Natal - RN
(84) 3132-0345

